

1

Programa de Voluntariado na Biblioteca Municipal de Valongo

Considerando que o voluntariado é uma prática e um valor que tem por base a liberdade e é marcado pela gratuitidade, disponibilidade, espírito de serviço e compromisso, a ação voluntária pode assumir diferentes formas, incluindo no que respeita à gestão documental, preservação e disseminação da informação, neste caso concreto, em estreita colaboração com a Biblioteca Municipal;

Considerando que na Lei nº 71/98, de 3 de novembro, é reconhecido o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária e garantia da sua autonomia e pluralismo;

Considerando que Nelson Lopes Ferreira Martins, residente na Rua António Pato Júnior, nº40, 4470-244 Maia, se ofereceu para, de uma forma livre, desinteressada e responsável e com perfil adequado, colaborar com a Biblioteca Municipal, no projeto da Gestão Documental do Depósito, recuperação/verificação de registos;

É estabelecido o seguinte programa de voluntariado no âmbito da execução do programa supracitado, que constitui um compromisso mútuo entre o Município de Valongo, representado pela sua Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, e o Voluntário, com base no arto 7, no 1, alínea g) e no arto 9°, ambos da Lei no 71/98 de 3 de novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei no 389/99, de 30 de setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente programa tem por objeto regular as relações mútuas entre o MUNICÍPIO e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

SEGUNDA

(Âmbito)

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do programa da Gestão Documental do Depósito da Biblioteca Municipal. Tem como objetivos específicos proporcionar a todos os utilizadores/leitores um fácil e rigoroso acesso à informação, possibilitar uma rápida e fiável recuperação da informação e satisfação na pesquisa. A nível interno, possibilitar a recuperação de documentos não constantes no catálogo.

TERCEIRA

(Funções)

A participação do VOLUNTÁRIO consiste em cooperar em todas as atividades diárias promovidas pelo programa e decorre, essencialmente, das seguintes funções:

- verificação através de uma forma ordenada todas as publicações aí existentes;
- verificação no catálogo online das existências ou faltas;
- criar uma listagem das publicações não incorporadas e seu acondicionamento para posterior tratamento documental:





- outras situações pontuais e inerentes ao funcionamento da Biblioteca a nível documental.

QUARTA

(Duração do programa e do trabalho voluntário)

- 1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir de 17 de setembro de 2018 e durará pelo prazo de 12 meses, renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
- 2. O VOLUNTÁRIO exercerá a sua função de acordo com a sua disponibilidade previamente acordada com os responsáveis pelo programa, num total de **10 horas semanais**.
- 3. O VOLUNTÁRIO pode alterar a sua disponibilidade horária, mediante a comunicação à responsável pelo programa, com a maior antecedência possível.

QUINTA

(Suspensão e cessação do trabalho do voluntário)

- 1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante comunicação ao município com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do programa.
- 2. O município pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou práticas institucionais o justifiquem.
- 3. O município pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração, em todas ou algumas tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntário.

SÉXTA

(Acesso e identificação)

O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolve o seu trabalho voluntário.

SÉTIMA

(Informação e orientação)

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionada, informação e orientação acerca do programa

OITAVA

(Formação e avaliação)

1. O município poderá promover ações de formação ao VOLUNTÁRIO, com periodicidade adequada ao exercício das funções, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e especificamente para o desenvolvido.





1

2. As ações referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com o VOLUNTÁRIO o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

NONA

(Cobertura de riscos e prejuízos)

- 1. O município de Valongo obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho de voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua atividade.
- 2. O seguro compreende uma indeminização e um subsídio a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

DÉCIMA

(Certificação)

O primeiro outorgante emitirá, a pedido do VOLUNTÁRIO, e a todo o tempo, declaração que certifique a participação deste no programa, onde deverá constar o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de conflito)

Em caso de conflito entre o município e o VOLUNTÁRIO, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.

Não sendo possível, acordam recorrer ao Banco Local de Voluntariado de Valongo.

Valongo, 17 de seteubro de 2018

Município de Valongo

O Voluntário

Enga Ana Maria Martins Rodrigues

Vice-Presidente e Vereadora do

Pelouro dos Recursos Humanos

Nelson Lopes Ferreira Martins